

# **Cartilha de Integridade**

**para**

# **Licitantes e Contratados**

# Ficha Técnica

## **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

## **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR**

Secretário-Executivo

## **RANNIÊR COSTA CIRÍACO**

Secretário-Executivo Adjunto

## **Coordenação**

### **CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA**

#### **WELLINGTON GONTIJO DO AMARAL JÚNIOR**

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

#### **ANTONIA ELIANA PINTO**

Ouvidora-Geral

#### **RAQUEL CARVALHO PINHEIRO**

Presidente da Comissão de Ética

#### **ELOMAR LOBATO BAHIA**

Corregedor

## **Elaboração e diagramação:**

**CGITA/AECI**

## **HAILA MOREIRA FARINHA BRAGA**

Coordenadora-Geral de Monitoramento e Promoção da Integridade, Transparência e Acesso à Informação

Júlio Henrique Pereira de Almeida

Lílian da Silva Guedes

Leila do Nascimento Camilo

Marta Ribeiro Leite

Robson Alexandre Nascimento

## **Apoio:**

### **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

#### **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA**

**FELIPE**

Subsecretária de Assuntos Administrativos

#### **FELIPE MONTEIRO E SILVA**

Subsecretário Adjunto

#### **WANESSA PORTO SILVA**

Gerente de Projeto

#### **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**

Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

#### **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

**RAMIRO**

Coordenador-Geral de Logística e Administração

# C SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
Direcionadores estratégicos do MDS .....	3
Premissas do relacionamento do MDS com os licitantes e contratados .....	4
Normas gerais de licitação e contratação .....	4
<b>CONDUTAS E BOAS PRÁTICAS .....</b>	<b>5</b>
Respeito aos direitos humanos .....	5
Sustentabilidade .....	7
Integridade pública .....	8
Prevenção da ocorrência de conflito de interesses e nepotismo .....	9
Oferta de brindes, presentes e viagens .....	10
Uso da internet e mídias sociais .....	10
Confidencialidade e privacidade de dados pessoais .....	11
Prestador de serviço terceirizado no MDS .....	12
<b>PUNIÇÕES A QUEM NÃO AGE COM INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES .....</b>	<b>13</b>
<b>CANAIS DE ATENDIMENTO .....</b>	<b>14</b>
<b>REFERENCIAIS TEÓRICOS .....</b>	<b>15</b>



# INTRODUÇÃO

A Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trazem a licitação como regra para a realização das contratações públicas e os princípios a serem observados no procedimento.



A referida Lei, especificamente, traz uma série de exigências para assegurar que a pessoa física ou jurídica participante do processo licitatório tenha a devida qualificação (jurídica, fiscal, técnica e econômica). Além disso, a norma fomenta a implementação e o aperfeiçoamento de programas de integridade por parte dos licitantes e contratados, tendo como foco o fortalecimento da integridade pública.

Com efeito, a administração pública direta, autárquica e fundacional deve orientar os licitantes e contratados com relação às condutas a serem observadas para assegurar o comprometimento com a integridade nas relações público-privadas, resultantes dos processos públicos de aquisições e contratações de bens e serviços.

Nesse sentido, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) elaborou a presente cartilha com vistas a orientar os licitantes e contratados quanto a condutas e práticas esperadas, desde as fases iniciais dos processos licitatórios até o final da vigência das contratações realizadas pelo órgão.

**“A atuação dos licitantes e contratados, no âmbito do MDS, deve ser pautada na observância das políticas e valores da instituição, bem como alinhada aos princípios e diretrizes do Programa de Integridade do MDS, principalmente quanto à adesão a práticas de sustentabilidade, acolhimento, respeito, diversidade, equidade e inclusão e à prevenção de quaisquer desvios, fraude e corrupção.”**

Assim, apresentam-se a seguir as principais condutas e boas práticas esperadas dos licitantes e contratados no MDS, **as quais não dispensam esses atores do cumprimento de procedimentos e obrigações previstos na legislação brasileira e não mencionados nesta cartilha.**

# DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS DO MDS

Recomenda-se que os licitantes e contratados conheçam os [direcionadores estratégicos](#) do MDS, os quais compreendem a missão, a visão e os valores vigentes do órgão.



## Direcionadores Estratégicos

<b>Missão</b>	Superar a Fome, Reduzir a Desigualdade Social e Garantir a Dignidade, a Inclusão, a Proteção Socioassistencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social
<b>Visão</b>	Políticas efetivas e de excelência de Desenvolvimento Social, de Segurança Alimentar e Nutricional, de Assistência Social, de Cuidados, de Inclusão Socioeconômica e de Renda de Cidadania
<b>Valores</b>	<b>Ética:</b> harmonização e conciliação das práticas pessoais e institucionais com os valores civilizatórios <b>Valorização das Pessoas:</b> humanização das relações de trabalho e promoção da saúde ocupacional <b>Comprometimento:</b> priorização e defesa do interesse público <b>Transparência:</b> fortalecimento da participação social e do acesso às informações e dados públicos <b>Respeito:</b> reconhecimento da dignidade, da diversidade, da autonomia e do direito ao cidadão <b>Inclusão:</b> integração e promoção de oportunidades ao cidadão
<b>Valores Públicos</b>	<b>Superação da Fome</b> <b>Redução das Desigualdades Sociais</b> <b>Inclusão e Proteção Socioassistencial</b> <b>Segurança Alimentar e Nutricional</b> <b>Acesso a Direitos e Garantia de Cuidados</b> <b>Inclusão Socioeconômica</b> <b>Cadastro Único qualificado</b>



Além disso, propõe-se que licitantes e contratados conheçam os elementos que constituem o Programa de Integridade Inspira, [Portaria MDS nº 940, de 07/12/2023](#), formulados para promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.



## PREMISSAS DO RELACIONAMENTO DO MDS COM OS LICITANTES E CONTRATADOS



A licitação e a execução contratual submetem-se às normas relacionadas a aquisições e contratações com o Poder Público, devendo estar fundamentadas no princípio constitucional da isonomia, na seleção da proposta mais vantajosa para a administração e na promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No MDS, as propostas são processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios apresentados pela Lei nº 14.133, de 2021, dentre eles: legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital e julgamento objetivo.



## NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Atentando-se aos princípios e regras da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021), os licitantes e contratados do MDS devem se atentar à lisura das contratações públicas e adotar práticas compatíveis, tais quais:

1. Cumprir a Lei de Licitações e Contratos.
2. Adotar comportamento ético no processo licitatório, com a apresentação de informações e documentos fidedignos e a adequada interação com os agentes públicos.
3. Apresentar desempenho satisfatório na execução dos contratos, cumprindo as cláusulas acordadas.





## CONDUTAS E BOAS PRÁTICAS

O MDS orienta que os licitantes e contratados atuem pautados pela ética, transparência, responsabilidade e respeito às normas aplicáveis, adotando comportamentos compatíveis, entre os quais se destacam os seguintes:

### RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

A proteção dos direitos humanos não é dever somente do Poder Público. A sociedade civil e as instituições do setor privado também compartilham essa responsabilidade e devem se atentar ao cumprimento de regras que tratam das garantias e dos direitos fundamentais dos cidadãos, tais como: a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

Nesse sentido, os licitantes e contratados do MDS devem se comprometer e adotar práticas que assegurem os direitos fundamentais das pessoas envolvidas ao longo de sua cadeia de produção, consumo e oferta de serviço, tanto em relação a empregados e fornecedores, quanto a clientes e demais parceiros.



#### Práticas recomendadas

1. Adotar compromisso ético de respeito aos direitos humanos.
2. Respeitar as legislações trabalhista, previdenciária, tributária, anticorrupção, de responsabilidade social e ambiental; bem como aquelas referentes à proteção e defesa do consumidor.
3. Envolver-se com parceiros, contratadas e fornecedores que adotem práticas compatíveis com os direitos humanos.
4. Evitar que suas próprias atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas com impactos negativos sobre direitos humanos e com danos ambientais e sociais.

## Práticas recomendadas

5. *Não infringir os direitos de seus empregados, fornecedores e clientes, nem da comunidade onde atuam.*
6. *Proporcionar um ambiente de trabalho saudável para as tarefas laborais, atentando-se para as normas de segurança do trabalho.*
7. *Respeitar plenamente a diversidade humana, em toda a sua amplitude, étnico-racial, sexual, de gênero, de origem, geracional, religiosa, de aparência física e de possíveis deficiências físicas, psicológicas ou vulnerabilidades sociais, nas diversas áreas e hierarquias da empresa.*
8. *Resguardar a igualdade de salários e de benefícios para cargos e funções com atribuições semelhantes, independentemente de quem os ocupe.*
9. *Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho e adotar medidas de prevenção de qualquer forma de assédio.*
10. *Combater, em todas as suas atividades, operações e relações comerciais, a prática do trabalho infantil e análogo à escravidão.*
11. *Disponibilizar mecanismos de denúncia, apuração e medidas corretivas, acessíveis a empregados, fornecedores e clientes, assegurando-se sigilo e anonimato aos denunciantes de boa-fé.*

## SUSTENTABILIDADE

O MDS reconhece que as questões ambientais são fatores relevantes para o planejamento e a gestão das contratações públicas e, por isso, busca priorizar em suas rotinas práticas que integram esse componente à governança. Assim, o órgão espera que os licitantes e contratados também adotem condutas que representem o compromisso efetivo com a sustentabilidade, as quais reduzam os impactos ambientais e sociais negativos causados por suas atividades.



### Práticas recomendadas

1. *Respeitar e cumprir a legislação ambiental aplicável à sua atividade, bem como aos seus produtos e serviços.*
2. *Obter e manter atualizados os registros e as licenças ambientais que sejam legalmente obrigatórios para os seus empreendimentos ou atividades.*
3. *Desenvolver programas e ações de controle para evitar ou minimizar os impactos ambientais causados por suas atividades.*
4. *Fornecer produtos ambientalmente adequados a preços competitivos, tais como: atóxicos e biodegradáveis.*
5. *Priorizar o uso de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local biossustentáveis.*
6. *Adotar programa de gestão de resíduos que reduza a quantidade de resíduos, poluição ou contaminação produzida por suas atividades.*
7. *Buscar utilizar fontes de energia limpa, bem como controlar e reduzir o consumo de energia elétrica.*
8. *Desenvolver programas de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e água.*
9. *Ter postura ativa em relação à responsabilidade ambiental e incorporar os valores de respeito ao meio ambiente na cultura organizacional.*

## INTEGRIDADE PÚBLICA

O MDS comprehende que a integridade é um valor essencial para a boa governança, sem o qual não é possível gerar resultados eficientes. Para o Ministério, a integridade não se refere somente ao cumprimento de normas, mas também ao compromisso com o comportamento ético e transparente que deve permear todas as suas ações e interações.



Considerando isso, o MDS instituiu, por meio da [Portaria MDS nº 940, de 07/12/2023](#), o Programa de Integridade Inspira, que tem a finalidade de estabelecer os princípios, as diretrizes e os mecanismos relativos à integridade no âmbito institucional. Apesar dessas diretrizes serem aplicáveis aos agentes públicos e colaboradores do órgão, elas se integram às suas relações com os parceiros externos, sejam públicos ou privados.

Assim, os licitantes e contratados do MDS devem, de igual modo, adotar comportamento compatível com os valores éticos e de integridade do órgão.

### Práticas recomendadas

1. *Cumprir a legislação aplicável à sua atividade.*
2. *Atentar para as proibições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013) e ser ativo no combate a fraudes e desvios, comportamentos antiéticos e assédios.*
3. *Implementar padrões e procedimentos internos de integridade em seus negócios, criando seu próprio programa de integridade, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 12.304, de 2024.*
4. *Implantar o gerenciamento de riscos e estabelecer procedimentos de controle interno adequados aos riscos de suas atividades.*
5. *Construir um ambiente organizacional constituído de processos internos transparentes e de rotinas de prestação de contas.*
6. *Evitar contratações com empresas inidôneas e suspensas (CEIS), além de terceiros envolvidos em histórico de condutas antiéticas ou operações suspeitas.*
7. *Instituir canais de denúncia acessíveis a empregados, fornecedores e clientes, e apurar e adotar medidas corretivas para comportamentos antiéticos e fraudulentos.*

## ● PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E NEPOTISMO



### Práticas recomendadas

1. *Os licitantes e contratados devem evitar procedimentos que configuram a existência de conflito de interesses na atuação particular em desconformidade com o interesse coletivo, bem como práticas de nepotismo no âmbito do MDS.* Evitar qualquer conduta que possa gerar a intenção ou aparência de vantagem indevida para si ou terceiros, utilizando-se do seu relacionamento com o MDS.
2. *Resguardar informação privilegiada referente a assuntos relevantes ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.*
3. *Nos casos de contratação direta, não ter relacionamentos de parentesco com pessoa ocupante de cargo comissionado ou função de confiança, que atuem na área responsável pela demanda ou contratação, ou com autoridade a ele hierarquicamente superior.*
4. *Os licitantes e contratados devem informar imediatamente, por meio do canal de comunicação da Ouvidoria-Geral “[Fala.BR](#)”, qualquer situação de conflito de interesse ou de desvio de conduta por parte de agentes públicos do MDS.*

## OFERTA DE BRINDES, PRESENTES E VIAGENS

É vedado aos licitantes e contratados do MDS oferecer propina, gratificação, comissão, presente, hospitalidade ou outra vantagem ilícita de qualquer espécie aos agentes públicos do Ministério.

Não se caracterizam como presentes os brindes desprovidos de valor comercial, tais como agendas, canetas e copos, distribuídos habitualmente e com a observância das normas internas, como propaganda ou em razão de datas comemorativas.

### Atenção

Oferecer presentes, brindes ou vantagens para agentes públicos com o objetivo de influenciar suas decisões pode ser enquadrado como um ato de corrupção, podendo ensejar a responsabilização de pessoas jurídicas, nos termos do art. 5º da Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

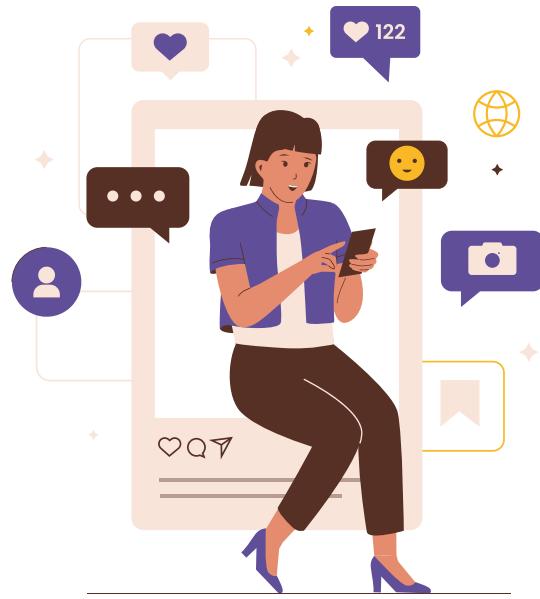
Convites e ingressos para eventos, apresentações, visitas, cursos, palestras, treinamentos e demais ações educacionais são passíveis de aceitação, desde que alinhados aos interesses do MDS e autorizados pela autoridade competente.

## USO DA INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS

Os contratados deverão observar as seguintes diretrizes quanto ao uso de internet e mídias sociais:

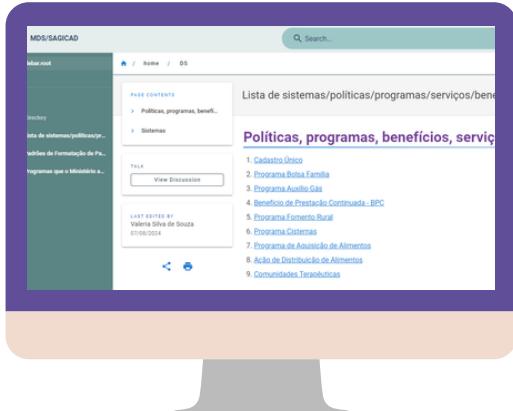
### Práticas recomendadas

1. não comentar ou compartilhar nas redes sociais assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades no MDS.
2. não se manifestar em nome do MDS nas redes sociais.
3. evitar postar algo que possa comprometer a imagem institucional do MDS
4. caso utilize as marcas e selos do MDS, consultar os manuais de identidade visual, para que nenhuma regra de aplicação seja descumprida, bem como submeter à aprovação da Assessoria Especial de Comunicação Social, conforme orientação disposta no portal do MDS.



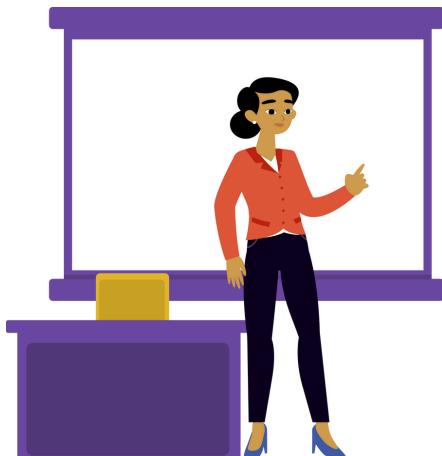
## CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

### Práticas recomendadas



1. Os *contratados* do MDS devem manter a confidencialidade e o sigilo de todos os dados e informações protegidas, independentemente da forma ou meio pelo qual tenham acesso.
2. Os contratados devem cumprir a lei e os normativos referentes à proteção de dados pessoais e privacidade, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
3. As empresas são *incentivadas* a implantar medidas, procedimentos e controles para prevenir a violação de dados pessoais.

## ● PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO NO MDS



### Práticas recomendadas

As empresas prestadoras de serviços terceirizados no MDS deverão realizar as seguintes orientações aos seus colaboradores:

### Orientações aos colaboradores das empresas contratadas

- i. Respeitar as capacidades, limitações individuais e opiniões, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política ou social, seja na forma verbal ou escrita.
- ii. Realizar suas atividades com discrição, comprometimento, diligência, zelo, rendimento, disciplina e economicidade.
- iii. Agir de maneira a não causar constrangimento aos colegas de trabalho.
- iv. Buscar a convivência pacífica, harmoniosa e respeitosa nas relações e no trato com as pessoas no ambiente de trabalho.
- v. Ser assíduo, pontual e comprometido com suas atividades laborais.
- vi. Justificar eventuais ausências e atrasos ao preposto da empresa.
- vii. Não fraudar registro de frequência próprio ou de outra pessoa, por qualquer meio, em especial não registrar ponto para outra pessoa, sob qualquer justificativa.
- viii. Não comentar ou compartilhar, nas redes sociais, assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades no MDS.
- ix. Não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou outros atos políticos nas dependências do MDS.
- x. Assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética do MDS.

# C PUNIÇÕES A QUEM NÃO AGE COM INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



A responsabilização pela falta de integridade nas contratações públicas pode recair tanto sobre agentes públicos quanto sobre particulares, pessoas físicas ou jurídicas (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e alterações promovidas pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021).

Quando algo foge aos padrões de ética e integridade definidos, qualquer pessoa que tenha atuado no processo de forma indevida está sujeita a punições, desde os que participaram do planejamento até os responsáveis pela fiscalização do contrato.

Os envolvidos sujeitam-se a punições nas esferas cível, criminal e administrativa, aplicáveis de forma independente. A quebra da integridade nas contratações públicas pode resultar na aplicação de penas privativas de liberdade e multa, na esfera criminal; na perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio; na perda de função pública; na suspensão de direitos políticos; na proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais; na obrigação de ressarcir o prejuízo e pagar multa; na suspensão ou demissão a bem do serviço público, dentre outras.

O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR foi instituído pela Lei nº 12.846, de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 11.129, de 2022, para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública Federal, nacional ou estrangeira. No MDS, este processo é conduzido pela Corregedoria.



## Canais de atendimento



A Ouvidoria-Geral é a via de comunicação e interlocução que proporciona o contato direto da sociedade com o MDS. Cabe à Ouvidoria-Geral receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões, solicitações de providências e pedidos de simplificação de serviços públicos relacionados às áreas de atuação do Ministério, bem como receber pedidos de acesso à informação, prestar informações e esclarecer dúvidas sobre as políticas, programas e ações da pasta.

Para registrar uma manifestação, basta acessar a [Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR](#), ou os [demais canais](#) disponibilizados pela Ouvidoria.

As denúncias encaminhadas são protegidas pelo sigilo do conteúdo e pelo compromisso da não retaliação e da confidencialidade do denunciante, com a previsibilidade do registro anônimo, desde que haja elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos.

Os [canais de atendimento](#) disponibilizados pela Ouvidoria-Geral são os meios oficiais para o esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões ou denúncias relacionadas às disposições desta cartilha.

As empresas prestadoras de serviços devem divulgar os [canais de atendimento](#) e o Código de Conduta Ética para seus colaboradores que atuam no MDS, para que possam relatar possíveis violações ou descumprimento.

# Referencial Teórico

- Cartilha Integridade Compras Públicas (ENCCLA);
- Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações (SERPRO);
- Cartilha de Integridade para licitantes e contratados (TJMG);
- Portaria CNJ nº 18, de 31 de janeiro de 2020, institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, regulamenta o art. 25, § 4º, o art. 60, caput, inciso IV, e o art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, nas hipóteses de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de desempate de propostas e de reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei anticorrupção);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;
- Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa;
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses;
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei anticorrupção);
- Portaria MDS nº 1.007, de 29 de julho de 2024, dispõe sobre os procedimentos de análise de consulta acerca da existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para exercício de atividade privada.



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO